



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 646/2014 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera os arts. 2º, 3º e 4º da Lei n. 75/2002, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 75 de 2002 passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º - A Contribuição de Iluminação Pública tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos de instalação, melhoramento, manutenção, expansão e fiscalização do sistema de iluminação pública.

Art. 3º. Sujeito passivo da Contribuição de Iluminação Pública é o proprietário, o titular do domínio útil, ou possuidor a qualquer título de imóveis edificados ou não, beneficiados pelo serviço de iluminação pública.

Parágrafo Único. A responsabilidade pelo pagamento da Contribuição sub-roga-se na pessoa do adquirente ou sucessor a qualquer título, e aos que, por força contratual se achem na responsabilidade contributiva.

Art. 4º - O valor da Contribuição será:

I. A contribuição do serviço de iluminação pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, Subgrupo B4b, devendo ser adotados nos intervalos de consumo indicados os percentuais correspondentes.

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor of Campos Altos, is placed here.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Consumo Mensal - kwh	Percentuais da Tarifa de IP
0 a 30	Isento
31 a 50	1,5%
51 a 100	3%
101 a 200	5%
201 a 300	10%
301 a 400	11%
Acima de 400	13%

II. O valor da contribuição para os imóveis não edificados, será lançado e cobrado pela Secretaria Municipal da Fazenda, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), e corresponderá a 13 (treze) Unidade Fiscal do Município (UFM), por metro de testada.

Parágrafo Único. A Contribuição de Iluminação Pública, relativa aos imóveis não edificados, gozará dos mesmos benefícios e penalidades previstas para o IPTU.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos (MG), 05 de novembro de 2014.



Cláudio Donizete Freire

Prefeito Municipal de Campos Altos